



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CFL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia-SP, 28 de Fevereiro de 2025.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO – n.º 01/2025  
(Registro de preços para aquisição de materiais médicos e de enfermagem para as unidades básicas de saúde com distribuição gratuita e atendimento de decisões judiciais).

**RECORRENTES:**

(a) **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n.º 12.889.035/0001-02

**DESPACHO**

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.
2. **CONSIDERANDO** a manifestação do senhor Pregoeiro, bem como, bem como os pareceres jurídicos emitidos pela Consultoria Jurídica do Município, ambos em anexo, os quais adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente.
3. Dê-se ciência dessa decisão às Recorrentes. A seguir, publique-se-a na imprensa oficial.
4. Após, archive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

**CUMRA-SE**, nos termos da lei.

  
**JORGE GABRIEL GRASI**  
Prefeito Municipal

  
VISTO  
ADM



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Consultoria Jurídica

**PARECER nº 070/2025 - GLS**

PROCESSO n.º 01/2025

INTERESSADO: Assessoria de Licitação, Compras e Contratos - Administração

ASSUNTO: Parecer jurídico acerca do recurso administrativo interposto pela Empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, em razão de sua inabilitação no processo licitatório 01/2025.

I. Administrativo. Licitação e contratos. Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico n.º 01/2025 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais médicos e de enfermagem para as unidades básicas de saúde com distribuição gratuita e atendimento de decisões judiciais.

II. Insurge-se a Recorrente contra a decisão do Pregoeiro que a inabilitou por não ter atendido ao disposto no edital do certame (item 9.5.1 do Termo de Referência, Anexo I – capacidade técnico operacional).

III. Em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao princípio da legalidade, bem como as demais disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, opina-se pela **total improcedência** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente.

IV. Parecer meramente opinativo. Decisão final a critério da Administração Municipal.

Ao Senhor Pregoeiro:

1. Trata-se de recurso administrativo, interposto pela licitante, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n.º 12.889.035/0001-02, ora denominada Recorrente, em face da decisão do Pregoeiro que a inabilitou, nos autos do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n.º 01/2025, por não ter apresentado atestado de capacidade técnica, previsto no item 9.5.1 do Termo de Referência, anexo ao Edital do certame.

## Continuação do PARECER nº 070/2025 – GLS

2. Não houve apresentação de contrarrazão da licitante vencedora.

3. Por sua vez, o Senhor Pregoeiro, em apertada síntese, ressaltou em sua manifestação datada de 25.02.2025, o fato da recorrente ter se mantido inerte quanto à apresentação dos documentos de atestados de capacidade técnica de fornecimento de medicamentos, objeto do pregão, mesmo tendo tido um extenso prazo para o seu envio, tendo início no dia 17/01/2025 (recebimento de propostas e finalizado no dia 12/02/2025 (final do prazo concedido para envio de documentos de habilitação).

4. **Estes são os fatos. É o necessário. Passa-se à análise e a opinião.**

5. **Preliminarmente**, vê-se que o recurso foi interposto por parte legítima e em tempo oportuno, motivo pelo qual deve ser conhecido e analisado. **Em relação ao mérito, o recurso não merece prosperar, devendo ser juizado totalmente improcedente.**

6. Por força do princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, bem como ao da isonomia, posiciona-se no sentido de que a Recorrente deve ser desclassificada uma vez que deixou de apresentar atestado exigido expressamente no edital do certame, de modo que a inabilitação restou devidamente fundamentada pelo Pregoeiro.

7. Não há que se ventilar, portanto, o excesso ou formalismo exagerado. O caso concreto, submetido à análise, demonstra que o atestado de capacidade técnica não fora apresentado pela Recorrente. Assim, não foi possível comprovar a adequação da experiência apresentada pela referida licitante, com base nos documentos disponíveis.

8. E sobre o assunto em pauta (**capacidade técnica**), em casos semelhantes, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em recentes decisões, assim já se posicionou:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE DECISÃO DE INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. I. CASO EM EXAME Trata-se de mandado de segurança impetrado visando a

## Continuação do PARECER nº 070/2025 – GLS

anulação da inabilitação de licitante na Concorrência Pública n. 001/2022, referente à Parceria Público-Privada para serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos no Município de Santos. A sentença denegou a segurança, fundamentando que a inabilitação possui lastro em razões suficientes para justificar a exclusão do consórcio do certame. **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste em saber se houve ilegalidade na decisão que inabilitou o impetrante, em especial: (i) se foram atendidos os requisitos de capacidade técnica e operacional exigidos pelo edital; (ii) se a decisão é abusiva ao restringir a concorrência.** III. RAZÕES DE DECIDIR O Poder Judiciário não atua como instância revisora de decisões administrativas, competindo-lhe apenas a verificação da legalidade dos atos. **O impetrante não comprovou o direito líquido e certo, uma vez que a decisão de inabilitação se baseou na falta de comprovação da capacidade técnico-operacional. As exigências do edital foram consideradas compatíveis com o objeto da licitação e não configuraram restrição indevida à competição. A inabilitação é um mecanismo de segurança para garantir que apenas empresas qualificadas avancem no processo licitatório.** IV. **DISPOSITIVO E TESE Recurso improcedente. Tese de julgamento: "1. A decisão que inabilita o impetrante é válida e não apresenta ilegalidade. 2. As exigências do edital são justificáveis em relação ao objeto da licitação."** (TJSP; Apelação Cível 1027542-36.2023.8.26.0562; Relator (a): Souza Nery; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de Santos - 3ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 11/12/2024; Data de Registro: 11/12/2024) (grifos nossos).

**APELAÇÃO – Mandado de segurança – Ilegalidade de ato administrativo – Licitação – Concorrência pública – Município de Barueri – Inabilitação da impetrante – Ordem denegada – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Preliminar de perda do objeto afastada – Ilegalidade do ato de inabilitação que teria o condão de macular o certame e a adjudicação – Pedido, contudo, improcedente - Impetrante inabilitada por não comprovar qualificação técnica e operacional – Capacidade da impetrante que não está demonstrada de maneira inequívoca – Incabível dilação probatória no mandado de segurança - Inexistência de direito líquido e certo – Precedente – Rejeição de matéria preliminar. Não provimento do recurso.**(TJSP; Apelação Cível 1019125-24.2023.8.26.0068; Relator (a): Maria Olívia Alves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro de Barueri - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 18/11/2024; Data de Registro: 18/11/2024) (grifos nossos).

**MANDADO DE SEGURANÇA – INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A inabilitação da apelante pela ausência de demonstração da sua qualificação técnica foi devidamente motivada pela Administração Pública – Presunção de legalidade, legitimidade e veracidade do ato administrativo questionado não infirmada – Sentença mantida – Recurso desprovido.**(TJSP; Apelação Cível 1001060-49.2022.8.26.0283; Relator (a): Carlos von Adamek; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Itirapina - Vara Única; Data do Julgamento: 12/04/2024; Data de Registro: 12/04/2024) (grifos nossos).

## Continuação do PARECER nº 070/2025 – GLS

9. Ademais, a decisão que inabilitou a Recorrente, em razão do não atendimento dos requisitos do Edital do certame, respeitou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (**art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021**), além do princípio da Legalidade, da Isonomia, bem como as demais previsões da Lei de Licitações, neste sentido o Tribunal de Justiça Bandeirante, já proferiu decisões:

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – Desclassificação de participante por apresentação de documentação em desconformidade com o edital do processo licitatório – Cabimento – Particular que foi devidamente cientificado quanto aos requisitos de capacitação econômica e técnica – Ausência de ilegalidade por parte da Administração Pública – Sentença mantida - Recurso de apelação desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1000207-44.2023.8.26.0529; Relator (a): J. M. Ribeiro de Paula; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/01/2025; Data de Registro: 14/01/2025)

MANDADO DE SEGURANÇA – Pregão eletrônico – Pretensão de anulação do ato administrativo de desclassificação da empresa do certame – Sentença que denegou a segurança – Insurgência – Descabimento – Empresa que não atendeu às exigências técnicas para participar do certame – **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório – Licitantes e Administração que devem respeitar as regras contidas no edital – Atos administrativos que gozam de presunção de legitimidade e veracidade** – Inaptidão da prova documental em demonstrar o direito líquido e certo da impetrante que enseja a denegação da segurança – Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1029343-59.2023.8.26.0053; Relator (a): Maria Fernanda de Toledo Rodvalho; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 16ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 26/10/2023; Data de Registro: 27/10/2023) (grifos nossos).

RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – PREGÃO PRESENCIAL – DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO Ação mandamental impetrada visando a anular ato administrativo que desclassificou a impetrante do pregão presencial, em face da ausência de apresentação de Planilha Cronograma de Desembolso Financeiro exigido no edital, e, assim, impediu-a de adjudicar o objeto da licitação. **O princípio da vinculação ao edital obriga as partes às regras editalícias em conformidade com a legislação pertinente.** Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1000451-77.2020.8.26.0302; Relator (a): Nogueira Diefenthaler; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Jaú - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 09/03/2021) (grifos nossos).

10. Também devem ser rejeitas as alegações da Recorrente, relacionadas à suposta ausência de realização de diligências pela Administração, nos

## **Continuação do PARECER nº 070/2025 – GLS**

termos do art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021, uma vez que a **realização de diligência não pode substituir a ausência de elementos substanciais na documentação apresentada**, sob pena de violações aos princípios supracitados.

### **CONCLUSÃO**

11. **Desta forma**, opina-se pela **total improcedência** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente, respeitando-se aos princípios alegados nos parágrafos anteriores, ante a não apresentação do atestado de capacidade técnica expressamente previsto no Edital. ✓

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Orlândia/SP, 28 de fevereiro de 2025.



**Gabriel Luca Silva**  
Consultor Jurídico  
OAB/SP 433.591



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ORLÂNDIA/SP, 25 de Fevereiro (02) de 2025.

## Manifestação do Pregoeiro

*Pregão Eletrônico 01/2025  
Processo 01/2025*

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E ATENDIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS.**

A empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02 interpôs recurso administrativo em face da decisão que a inabilitou, alegando, em síntese, que:

*“(...) a empresa recorrente, após participar regularmente do certame, sagrou-se vencedora do item 99 e item 100, pelo valor unitário de R\$ 3,03, sendo na sequência desclassificada/inabilitada, em face de que teria deixado de apresentar atestado de capacidade técnica exigido no item nº 9.5 do instrumento convocatório”.*

*“(...) a decisão do Sr pregoeiro é equivocada (...) eis que se trata de excesso de formalismo e tal vício seria sanável através de mera diligência.”.*

*“(...) a recorrente já participa há anos de processos licitatórios com o mui digno Órgão e por certo, obtém de toda a documentação comprobatória para a venda a este Município, incluindo os atestados de capacidade técnica”.*

*“(...) conforme se depreende dos atestados de capacidade técnica anexados ao presente recurso, tais documentos são pré-existentes à abertura do pregão, uma vez que, são datados do mês de fevereiro/2024, enquadrando-se no item 8.8.1 do edital em epígrafe”.*

### **Não houve a apresentação de contrarrazões.**

A empresa foi INABILITADA por apresentar atestados de capacidade técnica com o objeto incompatível ao licitado (materiais médicos).

Exposta a síntese das razões, passemos ao esmiuçamento do entendimento que levou à INABILITAÇÃO da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA:

A empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA havia anexado na plataforma, em fase anterior à disputa, alguns dos documentos exigidos para o certame, sendo que o arquivo “atestadocaptecnic.pdf” foi anexado na plataforma às 15 horas e 33 minutos do dia 29 (vinte e nove) de Janeiro (01) de 2025.

Após analisada e validada a proposta de todas as proponentes classificadas, passou-se a fase de apresentação dos documentos de habilitação, sendo solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro) o envio da documentação técnica, jurídica, fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes, no prazo de duas horas a contar da notificação enviada via sistema às 11 horas e 33 minutos do dia 12 (doze) de Fevereiro (02) de 2025.

Contudo, a empresa licitante INOVAMED permaneceu inerte e silente mediante tal solicitação, não tendo anexado nenhum documento no prazo estipulado e nem pedido a prorrogação deste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

Encerrado o prazo para o envio da documentação de habilitação, o pregoeiro e sua equipe de apoio passaram à fase de análise dos documentos enviados, e como a empresa INOVAMED não havia anexado nenhum documento no prazo concedido, foram analisados os documentos juntados à época do cadastramento da proposta na plataforma eletrônica.

Após minuciosa análise, constatou-se que os atestados de capacidade técnica anexados na plataforma tinham objeto incompatível ao licitado no presente certame, uma vez que se tratavam de atestados de capacidade técnica de fornecimento de medicamentos e o objeto do pregão em epígrafe se trata da aquisição de materiais médicos.

Desta forma, torna-se evidente que a empresa descumpriu expressamente a disposição do item 9.5.1. do edital, o qual estabelece que *“Para análise do atestado será considerada como parcela de maior relevância, observando § 1º do Art. 67 da Lei 14.133/21, produção e/ou distribuição de materiais médicos e/ou hospitalares semelhantes ao objeto desta licitação”*.

Sendo assim, o entendimento do pregoeiro e de sua equipe de apoio se deu de forma inequívoca seguindo de maneira ideal o princípio da vinculação ao edital.

Importante frisar que foram analisados pelos agentes de contratação os documentos de habilitação que haviam sido anexados pela empresa licitante antes do início da disputa (conforme relatado acima), portanto, tem-se o claro entendimento que qualquer documento anexado entre o início do recebimento das propostas, em 17 (dezessete) de Janeiro de (01) de 2025 às 17 horas e 30 minutos, e o fim do prazo concedido para envio da documentação de habilitação, em 12 (doze) de Fevereiro (02) de 2025 às 13 horas e 33 minutos, seria aceito e analisado.



















Nota-se, portanto que a empresa licitante teve um longo período de oportunidade para anexar os documentos que alega possuir (aproximadamente 25 dias e 20 horas), e que os anexou somente junto à peça recursal, todavia, incontestavelmente, no presente momento estes NÃO devem ser sequer analisados, tendo em vista a intempestividade do ato processual.

Por fim, opinando pela manutenção da decisão tomada na sessão pública, SOLICITO a análise jurídica do caso e posterior remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para DECISÃO.

Sem mais,  
Atenciosamente,

VINICIUS APARECIDO DE FÁRIA (Pregoeiro)  
Auxiliar Administrativo “B” – Depto. de Licitações



Documento	Nome do arquivo	Upload em	
Atestado de Capacidade Técnica	atestadocaptecnic.pdf	29/01/2025 15:33	
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	CONTRATO_SOCIAL_ATUALIZADO_2024.pdf	29/01/2025 15:33	
Autorização de Funcionamento da ANVISA	AFE_INOVAMED_ANVISA_DOU_FILIAL.pdf	29/01/2025 15:33	
Cadastro de CNPJ	CNPJ_FILIAL_27_02_2025.PDF	29/01/2025 15:33	
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	CND_FEDERAL_25_02_2025.PDF	29/01/2025 15:33	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	CND_ESTADUAL_FILIAL_27_04_2025.PDF	29/01/2025 15:33	
Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	FGTS_FILIAL_23_02_2025.PDF	29/01/2025 15:33	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	CNDT_FILIAL_08_02_2025.PDF	29/01/2025 15:33	
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	FALENCIA_FILIAL_27_02_2025.PDF	29/01/2025 15:33	
Certidão Simplificada da Junta Comercial	SIMPLIFICADA_FILIAL_13_02_2025.PDF	29/01/2025 15:33	
Comprovação de enquadramento em ME/EPP	BRANCO.docx	29/01/2025 15:33	
Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação	dechabilitação.pdf	29/01/2025 15:33	
Declaração de não utilização de mão de obra infantil	dedcimenor.pdf	29/01/2025 15:33	
Outros documentos	outrosdocs.pdf	29/01/2025 15:33	
Prova de Inscrição Estadual	INSCRIÇÃO_ESTADUAL_FILIAL_27_02_2025.pdf	29/01/2025 15:33	
Alvará da Vigilância Sanitária	ALVARA_SANITARIO_FILIAL_02_08_2025.pdf	29/01/2025 15:33	
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ	propostaorlandia.pdf	29/01/2025 15:33	
Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde – ANVISA	registro.pdf	29/01/2025 15:33	
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP	branco.docx	29/01/2025 15:33	

[Baixar tudo](#)

## Documentos Complementares



Nome do arquivo	Upload em	
proposta final e declarações.pdf	04/02/2025 15:46	
NF_0027.PDF	07/02/2025 10:11	
NF_0029.PDF	07/02/2025 10:11	
NF_0087.PDF	11/02/2025 11:07	
NF_0028.PDF	11/02/2025 11:07	
NF_0093.PDF	11/02/2025 11:29	
NF_0003.PDF	11/02/2025 15:50	
NF_0073.PDF	11/02/2025 15:50	
NF_0099.PDF	11/02/2025 15:50	

Baixar tudo

### Inabilitação do Lote



Apresentou atestados de capacidade técnica com o objeto incompatível ao licitado (materiais médicos).



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP  
LUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

A Empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada da Rua Doutor João Caruso, nº 2115, Bairro Industrial, Erechim/RS, CEP nº 99.706-250 e sua filial, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0002-93, localizada na Rua Particular, nº 110, Bairro Ipiranga, Setor Industrial, Pouso Alegre/MG, CEP 37556-348, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem mui respeitosamente, com fulcro no Art. 165, inciso I, incisos “b” e “c”, em tempo hábil, apresentar

**RECURSO E RAZÕES RECURSAIS**

Contra decisão proferida pelo(a) PREGOEIRO(A), que desclassificou/inabilitou a recorrente no Pregão Eletrônico Nº 01/2025, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

**I – DA DECISÃO RECORRIDA**

A empresa Recorrente, após participar regularmente do certame, sagrou-se vencedora do Item 99 e Item 100, pelo valor unitário de R\$ 3,03, sendo na sequência desclassificada/inabilitada, em face de que teria deixado de apresentar atestado de capacidade técnica exigido no Item nº 9.5 do instrumento editalício.

Entretanto, a decisão do Sr<sup>(a)</sup>. Pregoeiro(a) é equivocada, sendo que o processo em tela deve ser retomado à fase de habilitação da Recorrente, eis que trata-se de excesso de formalismo e tal vício se-

ria sanável através de mera diligência, da mesma maneira que, cuida-se de proposta mais vantajosa por parte da Recorrente e sendo assim, tal decisão vai de encontro ao respaldo no objetivo central do processo licitatório.

## II – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

No caso em tela, a sociedade empresária Inovamed Hospitalar Ltda, por sua filial participou do certame em tela, vindo a apresentar a melhor proposta para o item 99 e item 100 dos autos e posteriormente inabilitada por não ter anexado os atestados de capacidade técnica exigidos no certame.

No caso em tela, é evidente que houve nulidade no processo licitatório, sanável, pois pode ser reaberto o prazo de apresentação da documentação de habilitação, pois, além de tratar-se de um vício sanável, trata-se de uma prerrogativa atribuída à Administração Pública de rever seus atos e possibilitar a abertura de uma diligência para sanar uma mera burocracia documental pré-existente.

Excelência, a Recorrente já participa há anos de processos licitatórios com o mui digno Órgão e por certo, obtém de toda a documentação comprobatória para a venda à este Município, incluindo os atestados de capacidade técnica.

Neste ponto é importante lembrar que o processo licitatório é um procedimento que objetiva obter a melhor proposta e não pode ser levado à ferro e fogo, mormente quando há o descuido do envio de um documento meramente formal que a Recorrente já possuía à tempo da participação do certame, pois sabemos que todos somos humanos e suscetíveis à falhas.

Salienta-se que o inciso I, do Art. 11 da Lei n.º 14.133/21, diz que:

***Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:***  
***I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;***

Na espécie, não pode a proposta da recorrente ser desclassificada, porquanto, além de ter decorrido de um erro técnico em não ter anexado um mero documento, **tal inabilitação decorre de excesso de formalismo**, pois não só poderia ser reaberto o prazo de envio, da habilitação integral, mas deveria, conforme Item 8.8.1.

Excelência, conforme depreende-se dos atestados de capacidade técnica anexados aos presente Recurso, tais documentos são pré-existent à abertura do pregão, uma vez que, são datados do mês de Fevereiro/2024, enquadrando-se no Item 8.8.1 do Edital em epígrafe.

Nesse mesmo sentido, é o que diz o Art. 64, Inciso I da Lei 14.133/21:

**Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

**I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;**

**II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.**

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Em contrapartida, o Art. 59, Inciso I da mesma Lei, impõem que a Desclassificação/Inabilitação só deve ser aplicada em casos que houver **vício insanável**, o que não é o caso em tela.

**Veja-se que o Art. 12, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, reforçando o princípio basilar da vedação ao excesso de formalismo, diz que:**

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

*(...);*

**III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;**

Além disso, convém ressaltar que o processo licitatório não é um fim em si mesmo, porquanto, nas palavras do professor Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, “a licitação é procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

O objeto do processo licitatório é a seleção da proposta mais vantajosa, o processo licitatório é um procedimento para atingir este fim, sendo que esta finalidade é o que contempla melhor o interesse público.

Ademais, há que se lembrar o ensinamento do professor Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>, para o qual,

*Não se pode admitir que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação; que se anule procedimento ou fase de julgamento; inabilite licitantes ou desclassifique propostas, quando diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou proposta que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.*

Não menos importante é a lição do professor Adilson Dallari que refere com precisão que “a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumprido de edital”.<sup>3</sup>

<sup>1</sup> MEIRELES, Hely Lopes; *Direito Administrativo Brasileiro*, 35<sup>o</sup> Ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pg. 274.

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 34<sup>a</sup> Ed.; Malheiros. São Paulo. 2008, pg. 276.

<sup>3</sup> O LICITANTE. TCU e a aplicação do formalismo moderado em licitações públicas. Acesso em: 30/10/2018. <https://www.olicitante.com.br/tcu-formalismo-moderado-10520-licitacoes/>

Nesse sentido, é a jurisprudência:

*REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. Exclusão do certame licitatório em razão da apresentação de índices econômico-financeiros em cópia simples, desacompanhada dos originais, como previsto no edital. Sentença que concedeu a segurança para que a autoridade coatora habilite a impetrante na licitação. A Administração não deve se pautar pelo excesso de formalismo, em especial quando não se evidencia qualquer prejuízo ao processo licitatório. Ausência de questionamentos quanto à veracidade das informações prestadas pela empresa agravada. Formalismo excessivo em descompasso com os fins almejados no procedimento licitatório. Princípio da vinculação ao edital que não é desrespeitado. Colisão entre princípios a ser resolvida por ponderação, diversamente do que se passa com as regras (lógica do "tudo ou nada"). Princípio da vinculação ao edital que, no caso concreto, dá lugar à aplicação do princípio do formalismo moderado para afastar a necessidade de apresentação de documentação original. Sentença mantida. Reexame necessário não provido.*

*(TJ-SP - Remessa Necessária Cível:  
10027645020218260019 SP 1002764-  
50.2021.8.26.0019, Relator: Heloísa Martins Mi-  
messi, Data de Julgamento: 31/10/2022, 5ª Câmara  
de Direito Público, Data de Publicação:  
31/10/2022)*

No caso em tela, como dito, o Sr. Pregoeiro está inabilitando por evidente erro, que se configura, inclusive, excesso de formalismo, que porquanto, poderia e pode ser sanado através de mera diligência.

Recentemente o Tribunal de Contas da União – TCU se pronunciou sobre a irregularidade da desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da su-



premacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios.  
Vejam os:

“Voto,

(...)

III

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, **o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.** Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2239/2018-TCU-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. (Grifo no original)

Frisa-se que a Recorrente caso não haja reforma da decisão, procurar os meios jurídicos cabíveis para obstar o prosseguimento do certame, ante a ilegalidade clara e evidente, que, inclusive, causa prejuízo ao erário.

**Ou seja, é razoável ao erário público ser prejudicado, simplesmente em virtude da não apresentação do atestado de capacidade técnica, documento este, meramente formal, que por certo a Licitante obtinha no momento da participação, que pode claramente ser sanado,**

**Em decorrência de tal, o mui digno Órgão deixará de contratar com a melhor proposta, porque não foi oportunizada a fornecedora da melhor proposta apresentar sua documentação de habilitação e, assim, o Município arcará com um considerável prejuízo?**

Não pode o erário público sofrer grave prejuízo por um erro formal sanável do procedimento licitatório.

No caso em tela, conforme demonstrado acima, a Administração pode rever seus atos, anulando-os e oportunizando a devida diligência, retomando então, a regularidade deste procedimento, que é a reabertura da fase de habilitação da recorrente, pois claramente foi inabilitada/desclassificada por um erro sanável.

Excelência, na espécie, há que ser reconhecida que a diferença total entre a proposta vencedora da recorrente para a segunda colocada, beneficiada com o tumulto, foi de R\$ 4.500,00, que é um acréscimo de mais de 3,96% em relação ao preço da recorrente.

### III – DOS PEDIDOS

Desta forma, requer o recebimento e processamento do presente recurso, em todos os seus ulteriores termos, e, não havendo reconsideração da decisão, sejam os autos remetidos a autoridade superior para os procedimentos *ex legis*, a fim de que o recurso seja provido, **a fim de declarar a empresa Recorrente classificada para o item 99 e item 100 e reabrir a fase de habilitação, ante a possibilidade de regularizar o vício sanável.**

Agradece-se desde já a atenção e compreensão despendidas.

Nestes Termos, pede deferimento.

Erechim/RS, 18 de fevereiro de 2025.



Sedinei Roberto Stievens  
(Sócio-Administrador)



## Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, inscrita no CNPJ sob o nº 89.421.259/0001-10, sediada na Rua Itália, nº 919, Bairro Centro, Erechim - RS, ATESTA para os devidos fins que a empresa **Inovamed Hospitalar LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, sediada na Rua Dr. João Caruso, nº 2116, Bairro Industrial, Erechim - RS, fornece medicamentos e materiais hospitalares, através do Contrato nº. 72/2023 oriundo do Processo Pregão Eletrônico nº 09/2023, até a presente data.

Segue abaixo relação de itens:

PRODUTO	UNID	QUANTIDADE
HaloPERidol 5mg/1mL, uso IM, injetável	AMP	1000
Clopidogrel 75mg, comprimido	CP	2500
CefOXitina sódica 1g, injetável	F/A	200
Ciclobenzaprina 5mg, comprimido	CP	4000
Sinvastatina 20mg, comprimido	CP	5600
Maleato de enalapril 5mg, comprimido	CP	5000
Hemifumarato de Quetiapina 25mg, comprimido	CP	4500
Hidrocortisona 500mg, Injetável	F/A	1350
Propofol 200mg/20mL emulsão injetável	AMP	7450
Hidrocortisona 100mg, Injetável	F/A	6000
Maleato de enalapril 20mg, comprimido	CP	2200
Butilbrometo de escopolamina 20mg/mL, injetável	AMP	2500
DOPamina 50mg/10mL amp, injetável	AMP	350
Acetilcisteína 600mg granulado, envelope 5g	ENV	3500
Cetoprofeno 100mg EV, injetável	FA	22000
Óleo mineral, fr 100mL	FR	200
Cloroeto de suxametônio 500mg, injetável	FA	450
Hidróxido alumínio+magnésio+simeticona suspensão oral, fr 240mL	FR	100
Aciclovir 200mg, comprimido	CP	860
Cloridrato de PAROxetina 20mg, comprimido	CP	450
Cloridrato de CLORPROMazina 25mg/5mL, injetável	AMP	900
Paracetamol 750mg, comprimido	CP	6000
Tiamina 300mg, comprimido	CP	720
Cloridrato de RUPivacaina 0,5% SEM vasoconstritor, fr 20mL, embalagem estéril	FA	200

Rua Itália, 919 – 99700-048 – Erechim – RS  
[www.fhste.com.br](http://www.fhste.com.br)  
Fone: (54) 3520-2100 -- Fax: (54) 3520-2168

Prova de Autenticidade válida até 23/04/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 23/01/2025 16:45:53 que o documento de hash (SHA-256)  
00d89e0281fa036eeb1c8c90010e7f413b0fd8535d185aede6b7a60ab419cfd5 foi validado em 23/01/2025 16:40:57 através da transação blockchain  
0x5434a75bc57af798c3447c91f28d4e8190f5fe2da8286ae0754b4f037861df98 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 252820)



*Dautin Blockchain*  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **00d89e0281fa036eeb1c8c90010e7f413b0fd8535d185aede6b7a60ab419cfd5** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **252820** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**atestado santa terezinha**", cujo assunto é descrito como "**atestado santa terezinha**", faz prova de que em **23/01/2025 16:40:47**, o responsável **Inovamed Hospitalar Ltda (12.889.035/0001-02)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Inovamed Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/01/2025 16:45:43** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x5434a75bc57af798c3447c91f28d4e8190f5fe2da8286ae0754b4f037661df96**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS  
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, inscrito no CNPJ 18.538.208/0001-24 com subsede na Avenida Doutor Paulo Falcão, número 1143, Jatiúca. Maceió/AL, ATESTA para os devidos fins, e, a quem possa interessar, que a empresa **Inovamed Hospitalar LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, sediada na Rua Dr. João Caruso, nº 2115, Bairro Industrial, Erechim-RS, forneceu os materiais conforme **ARP 16/2023** e **ARP 12/2023** como segue anexo.

Atestamos ainda que a empresa cumpre regularmente as entregas, bem como a qualidade do atendimento e dos serviços que nos têm sido prestados, sem nada ter que os desabone, considerando a empresa confiável para o fornecimento dos produtos acima descritos

Atenciosamente,

Maceió/AL, 30 de janeiro de 2024.

RAQUEL  
SANTOS DOS  
REIS

Assinado de forma  
digital por RAQUEL  
SANTOS DOS REIS  
Dados: 2024.01.30  
16:47:23 -03'00'

**Raquel Reis**  
Gestão de Contratos



PROCESSO: 3268/2022 - MEDICAMENTOS  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
ARP: 16/2023 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA  
VALOR R\$ 23.664.655,55

## SALDO DO OBJETO

Item	Status	Descrição	Valor Unit	Qtd Inicial	Qtd Utilizada	Qtd Saldo	Valor Saldo
11	Homologado	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO). CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 100 ML + COPO MEDIDOR. Fabric: A.SOR Apresentação: CX C/ 50 FRASCOS Fator Embalagem: 50	4,6512	157.150	18.400	138.750	645.354,00
12	Homologado	ADENOSINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 3 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: AMPOLA VIDRO AMBAR CONTENDO 2 ML. Fabric: Biotec Apresentação: CX C/ 50 AMP 2 ML Fator Embalagem: 50	11,5362	41.970	2.150	39.820	459.371,48
29	Homologado	AMOXICILINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL. APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 150 ML + COPO MEDIDOR. Fabric: CIMESD Apresentação: CX C/ 50 Fator Embalagem: 50	6,0180	349.600	74.100	275.500	1.657.959,00
33	Homologado	ATENOLOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. Fabric: Vianmedic Apresentação: CX C/ 30 CP (2 BULBOS RES C/ 15 CP) Fator Embalagem: 30	0,0408	4.775.600	620.820	4.154.780	169.515,02
42	Homologado	BENZILPENICILINA POTÁSSICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5.000.000 UI. FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: FRASCO AMPOLA VIDRO INCOLOR + DILUENTE Fabric: BLAU Apresentação: CX C/ 50 F/A Fator Embalagem: 50	7,9968	36.900	400	36.500	291.883,20
43	Homologado	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 300.000 UI + 100.000 UI. FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: FRASCO AMPOLA VIDRO INCOLOR + DILUENTE COM 2 ML. Fabric: BLAU Apresentação: CX C/ 100 F/A Fator Embalagem: 100	4,7022	42.250	500	41.750	196.316,85
61	Homologado	CARVEDILOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 12,5MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. Fabric: Círculo Apresentação: CX C/ 30 CP HOSPITALAR (2 BULBOS RES C/ 15 CP) Fator Embalagem: 30	0,1020	2.612.400	620.880	1.991.520	203.135,04
62	Homologado	CARVEDILOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. Fabric: Círculo Apresentação: CX C/ 30 CP SU. CABO (2 BULBOS RES C/ 15 CP) Fator Embalagem: 30	0,1428	2.178.400	438.720	1.739.680	248.426,30



Item	Status	Descrição	Valor Unit	Qtd Inicial	Qtd Utilizada	Qtd Saldo	Valor Saldo
64	Homologado	CARVEDILOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 6,25MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE. Fábrica: Cimed Apresentação: CX C/ 30 CP SUCADO (2 BLISTERES C/ 15 CP) Fator Embalagem: 30	0,1020	2.739.700	688.410	2.051.290	209.231,58
68	Homologado	CEFTRIAXONA SÓDICA (INTRAVENOSA). CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1G. FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: FRASCO VIDRO INCOLOR + AMPOLA CONTENDO 10ML DE DILUENTE. Fábrica: Bulaço Apresentação: CX C/ 100 F/A Fator Embalagem: 100	3,4782	293.930	48.400	245.530	854.002,45
76	Homologado	CLINDAMICINA, FOSFATO DE. CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO:150 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: AMPOLA CONTENDO 4ML Fábrica: Hyspharma Apresentação: CX C/ 50 AMP 4 ML Fator Embalagem: 50	3,8046	120.000	5.900	114.100	434.104,86
81	Homologado	CLOPIDOGREL, BISSULFATO DE. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 75MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. Fábrica: Bimab Apresentação: CX C/ 30 CP REVESTIDO Fator Embalagem: 30	0,3366	969.940	246.420	723.520	243.536,83
88	Homologado	CLORETO DE SÓDIO. CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO: 9MG/ML (9%). FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO NASAL. APRESENTAÇÃO: FRASCO GOTIJADOR CONTENDO 30 ML. Fábrica: Airato Apresentação: CX C/ 100 FRASCOS 30 ML Fator Embalagem: 100	0,9180	151.600	17.100	134.500	123.471,00
114	Homologado	DIVALPROATO DE SÓDIO. CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO 500MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. Fábrica: Zylac Brasil Apresentação: CX C/ 20 CP Fator Embalagem: 20	0,8976	625.200	59.280	565.920	507.969,79
119	Homologado	ENALAPRIL, MALEATO DE. CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO: 10MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. Fábrica: Cimed Apresentação: CX C/ 500 CP SUCADOS (25 BLISTERES C/ 20 CP) Fator Embalagem: 500	0,0408	10.114.000	3.223.000	6.891.000	281.152,80
120	Homologado	ENALAPRIL, MALEATO DE. CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO: 20MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. Fábrica: Cimed Apresentação: CX C/ 500 CP SUCADOS (25 BLISTERES C/ 20 CP) Fator Embalagem: 500	0,0510	9.367.500	2.456.500	6.911.000	352.461,00
124	Homologado	ENOXAPARINA SÓDICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: SERINGA DE VIDRO INCOLOR CONTENDO 0,6 ML COM SISTEMA DE SEGURANÇA. Fábrica: Bimab Apresentação: CX C/ 10 SERINGAS PREENCHIDAS 0,6 ML Fator Embalagem: 10	25,0614	33.060	30	33.030	827.778,04
140	Homologado	FENITOÍNA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. Fábrica: Hyspharma Apresentação: CX C/ 500 CP (25 BLISTERES C/ 20 CP) Fator Embalagem: 500	0,0918	3.254.400	476.000	2.778.400	255.057,12



Item	Status	Descrição	Valor Unit	Qtd Inicial	Qtd Utilizada	Qtd Saldo	Valor Saldo
156	Homologado	<b>GABAPENTINA, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 300MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA GELATINOSA DURA. APRESENTAÇÃO: UNIDADE.</b> Fabric: Glaxo Apresentação: CX C/ 30 CAP GELATINOSAS (3 BLISTERES C/ 10 CAP) Fator Embalagem: 30	0,2958	654.800	88.200	566.600	167.600,28
176	Homologado	<b>HEPARINA SÓDICA SUÍNA, CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO: 5.000UI/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE VIDRO INCOLOR CONTENDO 5 ML.</b> Fabric: Biotin Apresentação: CX C/ 25 I/A Fator Embalagem: 25	16,9218	60.600	675	59.925	1.014.038,87
178	Homologado	<b>HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO: 25MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE.</b> Fabric: Cinel Apresentação: CX C/ 500 CP SULCADOS (25 BLISTERES C/ 20 CP) Fator Embalagem: 500	0,0204	28.633.500	10.622.500	18.011.000	367.424,40
185	Homologado	<b>IBUPROFENO, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 600MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE.</b> Fabric: Glaxo Apresentação: CX C/ 500 CP (2 BLISTERES C/ 10 CP) Fator Embalagem: 20	0,1734	7.672.000	2.067.800	5.604.200	971.768,28
200	Homologado	<b>LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE.</b> Fabric: Hiperlab Apresentação: CX C/ 500 CP (50 BLISTERES C/ 10 CP) Fator Embalagem: 500	0,6120	4.138.000	652.100	3.485.900	2.133.370,80
209	Homologado	<b>LORATADINA, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE.</b> Fabric: Janssen Apresentação: CX C/ 360 CP SULCADOS (24 BLISTERES C/ 15 CP) Fator Embalagem: 360	0,0714	4.599.000	918.000	3.681.000	262.823,40
224	Homologado	<b>MIDAZOLAM, CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO: 5MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 10 ML.</b> Fabric: Hiperlab Apresentação: CX C/ 300 AMP 10 ML Fator Embalagem: 100	3,7536	105.550	5.500	100.050	375.547,68
238	Homologado	<b>NITRATO DE MICONAZOL, CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO: 20MG/G (2%). FORMA FARMACÊUTICA: CREME DERMATOLÓGICO. APRESENTAÇÃO: TUBO DE ALUMÍNIO CONTENDO 28G.</b> Fabric: Hiperlab Apresentação: CX C/ 50 BUBNAGAS C/ 28 G Fator Embalagem: 50	2,5398	191.500	13.550	177.950	451.957,41
239	Homologado	<b>NITRATO DE MICONAZOL, CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO: 20MG/G (2%). FORMA FARMACÊUTICA: CREME VAGINAL. APRESENTAÇÃO: TUBO PLÁSTICO CONTENDO 80G + APLICADOR.</b> Fabric: Hiperlab Apresentação: CX C/ 50 BUBNAGAS C/ 80 G + 700 APLICADORES Fator Embalagem: 50	6,3138	308.200	37.900	270.300	1.706.620,14
242	Homologado	<b>NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 4 ML.</b> Fabric: Hiperlab Apresentação: CX C/ 50 AMP 4 ML Fator Embalagem: 50	3,0294	54.850	2.950	51.900	157.225,86





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Item	Status	Descrição	Valor Unit	Qtd Inicial	Qtd Utilizada	Qtd Saldo	Valor Saldo
246	Homologado	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40MG. FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE VIDRO INCOLOR + AMPOLA DE VIDRO COM DILUENTE CONTENDO 10 ML. Fabr: Biv Apresentação: CX C/ 20 F/A + DILUENTE 10 ML. Fator Embalagem: 20	8,1498	320.500	30.980	289.520	2.359.530,10
248	Homologado	ONDANSENTRONA, CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: AMPOLA CONTENDO 2ML. Fabr: Hycolarma Apresentação: CX C/ 50 AMP 2 ML. Fator Embalagem: 50	2,1318	155.150	19.050	136.100	290.137,98
259	Homologado	PASTA D'ÁGUA, FORMA FARMACÊUTICA: PASTA. APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 100 ML. Fabr: Cimed Apresentação: CX C/ 1 FR 100 G	4,9980	55.650	3.680	51.970	259.746,06
272	Homologado	PREDNISONA, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. Fabr: Hycolarma Apresentação: CX C/ 500 CP (25 B) (50 RES C/ 20 CP) Fator Embalagem: 500	0,0714	3.084.400	396.500	2.687.900	191.916,06
278	Homologado	PROPRANOLOL, CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. Fabr: Hycolarma Apresentação: CX C/ 500 CP (25 BLISTERES C/ 20 CP) Fator Embalagem: 500	0,0306	6.476.200	1.036.000	5.440.200	166.470,12
280	Homologado	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. Fabr: Cimed Apresentação: CX C/ 30 CP Fator Embalagem: 30	0,0918	1.334.560	524.100	810.460	74.400,23
286	Homologado	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. Fabr: Cimed Apresentação: CX C/ 30 CP REVESTIDOS Fator Embalagem: 30	0,4896	532.020	45.180	486.840	238.356,86
288	Homologado	ROSUVASTATINA CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. Fabr: Cimed Apresentação: CX C/ 30 CP REVESTIDOS (6 BLISTERES C/ 15 CP) Fator Embalagem: 30	0,3672	1.204.200	200.700	1.003.500	368.485,20
300	Homologado	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 400MG + 80MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. Fabr: Vilareale Apresentação: CX C/ 30 CP (2 BLISTERES C/ 10 CP) Fator Embalagem: 20	0,1938	3.090.300	383.100	2.707.200	524.655,36
308	Homologado	SUXAMETÔNIO, CLORETO, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100MG. FORMA FARMACÊUTICA: PÓ INJETÁVEL PARA VIAS INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE VIDRO TRANSPARENTE CONTENDO 10ML. Fabr: Biv Apresentação: CX C/ 10 F/A Fator Embalagem: 10	9,8736	22.710	950	21.760	214.849,54
<b>TOTAL SALDO (R\$)</b>							<b>20.257.650,99</b>



PROCESSO: 3261/2022 - CORRELATOS E INSUMOS PARA SAÚDE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ARP: 12/2023 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA

VALOR R\$ 7.515.927,59

## SALDO DO OBJETO

Item	Status	Descrição	Valor Unit	Qtd Inicial	Qtd Utilizada	Qtd Saldo	Valor Saldo
1	Homologado	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA, TIPO ESPÁTULA, DESCARTÁVEL, COM 14 CM DE COMPRIMENTO, 1,50 CM DE LARGURA, 2 MM DE ESPESSURA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES. Fabric: THECOTO Apresentação: PACOTE COM 100 UND	4,7328	126.137	6.401	119.736	566.686,54
6	Homologado	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO, 13 X 0,45 MM. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES. Fabric: MEDIX Apresentação: CAIXA COM 100 UND	7,5888	142.405	3.860	138.545	1.051.390,30
8	Homologado	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO, 25 X 7 MM. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES. Fabric: MEDIX Apresentação: CAIXA COM 100 UND	7,5888	147.690	5.458	142.232	1.079.370,20
9	Homologado	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO, 25 X 8 MM. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES. Fabric: MEDIX Apresentação: CAIXA COM 100 UND	7,5378	103.080	1.465	101.615	765.953,55
10	Homologado	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO, 30 X 7 MM. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES. Fabric: MEDIX Apresentação: CAIXA COM 100 UND	7,5582	82.816	2.147	80.669	609.712,44
11	Homologado	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO, 30 X 8 MM. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES. Fabric: MEDIX Apresentação: CAIXA COM 100 UND	7,5378	91.716	5.001	86.715	653.640,33
12	Homologado	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO, 40 X 12 MM. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES. Fabric: MEDIX Apresentação: CAIXA COM 100 UND	8,8434	87.654	3.367	84.287	745.383,66
34	Homologado	CATETER INTRAVENOSO 14 G, CONFECCIONADO EM TEFLON OU POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPAÇO, CÂMARA DE REFLUXO, CANHÃO ANATÔMICO COM INDICADOR DA FASE DO BISEL, TRANSPARENTE E COLORIDO (DE ACORDO COM A NORMA VIGENTE), AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, CONECTOR LUER, FILTRO HIDROFÓBICO BIOSELETIVO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE. Fabric: MEDIX Apresentação: CAIXA COM 100 UND	0,7038	220.750	16.300	204.450	143.891,91
35	Homologado	CATETER INTRAVENOSO 16 G, CONFECCIONADO EM TEFLON OU POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPAÇO, CÂMARA DE REFLUXO, CANHÃO ANATÔMICO COM INDICADOR DA FASE DO BISEL, TRANSPARENTE E COLORIDO (DE ACORDO COM A NORMA VIGENTE), AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, CONECTOR LUER, FILTRO HIDROFÓBICO BIOSELETIVO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE. Fabric: MEDIX Apresentação: CAIXA COM 100 UND	0,7038	248.150	13.200	234.950	165.357,81



Item	Status	Descrição	Valor Unit	Qtd Inicial	Qtd Utilizada	Qtd Saldo	Valor Saldo
36	Homologado	CATETER INTRAVENOSO 18 G, CONFECCIONADO EM TEFLON OU POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPAÇO, CÂMARA DE REFLUXO, CANHÃO ANATÔMICO COM INDICADOR DA FASE DO BISEL, TRANSPARENTE E COLORIDO (DE ACORDO COM A NORMA VIGENTE), AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, CONECTOR LUER, FILTRO HIDROFÓBICO BIOSELETIVO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE. Lubrificante: MEDIX Apresentação: CAIXA COM 100 UNDS	0,7038	313.650	31.300	282.350	198.717,93
39	Homologado	CATETER INTRAVENOSO 24 G, CONFECCIONADO EM TEFLON OU POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPAÇO, CÂMARA DE REFLUXO, CANHÃO ANATÔMICO COM INDICADOR DA FASE DO BISEL, TRANSPARENTE E COLORIDO (DE ACORDO COM A NORMA VIGENTE), AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, CONECTOR LUER, FILTRO HIDROFÓBICO BIOSELETIVO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE. Lubrificante: MEDIX Apresentação: CAIXA COM 100 UNDS	0,7344	711.000	193.500	517.500	380.052,00
41	Homologado	CATETER OXIGENOTERAPIA INFANTIL. CARACTERÍSTICAS: PVC FLEXÍVEL GRAU MÉDICO, TIPO ÓCULOS, PRONGA SILICONE DE CONTOURNO ARREDONDADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO, 2,10 M DE COMPRIMENTO, CONECTOR UNIVERSAL. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE. Fabricante: MEDIX Apresentação: EMBALAGEM COM 1 UNDO	1,3362	112.950	4.610	108.340	144.763,91
68	Homologado	CURATIVO ALGODONADO COM GAZE ESTÉRIL, CONSTITUÍDO DE MANTA DE ALGODÃO MEDICINAL HIDROFÍLICO, ENVOLTO EM TECIDO DE GAZE HIDROFÍLICA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM DIMENSÕES DE 15 X 10 CM. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE. Fabricante: MEDIX Apresentação: EMBALAGEM COM 1 UNDO	1,7340	49.340	6.370	42.970	74.509,98
135	Homologado	FITA PARA AUTOCLAVE, DUAS FACES (MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINAS E CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINA ACRÍLICA), COM 19 MM DE LARGURA E 30 M DE COMPRIMENTO, COM INDICADOR QUÍMICO DE ESTERILIZAÇÃO, EM ROLO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE. Fabricante: MCO BRASK Apresentação: CAIXA COM 22 UNIDADES	4,2840	125.734	9.533	116.201	497.805,08
<b>TOTAL SALDO (R\$)</b>							<b>7.077.235,64</b>



Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, CNPJ: 01.987.787/0001-90 Inscrição Estadual 082/0019305 Manoel Gomez Gonzales 1450 ANILOC CEP 99.600-000 NC [www.conisa.rs.gov.br](http://www.conisa.rs.gov.br)

### ANEXO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.987.787/0001-90, sediada em Vila Rica, 350, NONOAI-RS, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **Inovamear LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, sediada na Rua Dr. João Caruso, Bairro Industrial, Erechim-RS, é nossa fornecedora de Medicamentos, tendo atendido pedidos com entregas de boa qualidade, cumprindo, portanto, rigorosamente com suas obrigações contratuais.

Segue abaixo relação fornecidos no ano de 2023:

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
Cloridrato de Fluoxetina 20 Mg	CAPS	425.970
Hidroclorotiazida 25 Mg VO C	CP	394.500
Nimesulida 100 Mg VO Cp	CP	366.180
Loratadina 10 Mg VO Cp	CP	351.720
Oxalato de Escitalopram 20 Mg	CP	280.770
Maleato de Enalapril 10 Mg VO	CP	275.000
Oxalato de Escitalopram 10 Mg	CP	269.250
Succinato de Metoprolol 50 Mg	CP	254.490
Pantoprazol Sodico 20 Mg VO Tardada	CP	251.804
Pantoprazol Sodico 40 Mg VO Tardada	CP	243.390
Maleato de Enalapril 20 Mg VO	CP	239.000
Levotiroxina Sodica 50 Mcg VO	CP	207.200
Clonazepam 2 Mg VO Cp	CP	168.960
Cloridrato de Clonazepam 2 Mg VO Cp	CP	148.800
Levotiroxina Sodica 100 Mcg VO	CP	140.850
Levotiroxina Sodica 25 Mcg VO	CP	137.000
Succinato de Metoprolol 25 Mg	CP	125.850
Fenobarbital 100 Mg VO Cp	CP	118.000
Rosuvastatina Calcica 20 Mg	CP	114.930
Ciprofibrato 100 Mg VO Cp	CP	111.050
Fumarato de Quetiapina 25 Mg	CP	107.400
Prednisona 20 Mg VO Cp	CP	107.000
Fenitoina Sodica 100 Mg VO Cp	CP	96.400

Prova de Autenticidade válida até 23/04/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 23/01/2025 16:46:28 que o documento de hash (SHA-256) cf556e73326d7ec21698813530d7813dadf2deb2e90dc4b0c903409dc5e902ba foi validado em 23/01/2025 16:41:24 através da transação blockchain 0x6bb4b7ca043aa256d0cb71a2a88bc8904e0d66a7e5857be4af0398a4045f93b0 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 252821)



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **cf556e73326d7ec21698813530d7813dadf2deb2e90dc4b0c903409dc5e902ba** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **252821** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**atestado conisa**", cujo assunto é descrito como "**atestado conisa**", faz prova de que em **23/01/2025 16:41:14**, o responsável **Inovamed Hospitalar Ltda (12.889.035/0001-02)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Inovamed Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/02/2025 10:00:57** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x6bb4b7ca043aa256d0cb71a2e88bc6904e0d66a7e5857be4af0398a4045f93b0**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ/SP**, com sede à Praça da Bandeira nº 800, Centro, CNPJ 44.573.087/0001-61, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0002-93, sediada na rua Particular nº 110, bairro Ipiranga – Setor Industrial, Pouso Alegre/MG, é nossa fornecedora de medicamentos, tendo atendido nossos pedidos com entregas de boa qualidade, cumprindo, portanto, rigorosamente com todas as suas obrigações contratuais.

Segue relação de produtos fornecidos no período de 01/10/2023 a 30/01/2024:

PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
Omeprazol 20 Mg VO Cap	CAPS	119.952
Carvedilol 12,5 Mg VO Cp	CP	78.000
Sulfato Ferroso 40 Mg (Eq 14 Mg Elementar) VO Cp	CP	59.160
Acido Ascorbico (Vitamina C) 500 Mg VO Cp	CP	45.000
Carbonato de Calcio + Colecalciferol 600 Mg (240 Mg Ca)/400 UI VO Cp	UN	32.000
Nicotinam+Ac Pantotenico+Piridoxina+Riboflav+Tiamina+Cianocoba VO Cp	CP	29.580
Loratadina 10 Mg VO Cp	CP	27.000
Nimesulida 100 Mg VO Cp	CP	27.000
Carvedilol 6,25 Mg VO Cp	CP	21.000
Colecalciferol (Vitamina D3) 7.000 UI (0,175 Mg) VO Cp	CP	20.000
Prednisona 5 Mg VO Cp	CP	10.000
Mononitrato de Isossorbida 40 Mg VO Cp /Base	CP	4.500
Sulfato de Neomicina 5 Mg/G + Bacitracina Zincica 250 UI/G 15 G Bis	BIS	2.800
Cetoconazol 200 Mg VO Cp	CP	1.290
Loratadina 1 Mg/MI 100 MI VO Fr	FRS	1.000
Omeprazol Sódico 40 Mg Pó/inj IV F/A + Dil C/10 ML	F/A	1.000
Acido Ascorbico (Vitamina C) 200 Mg/MI 20 MI VO Fr	FRS	700

..... ESPAÇO MÚLTIPLO .....  
.....

Atorvastatina Calcica 40 Mg VO Cp /Isen	CP	330
Pantoprazol Sodico 40 Mg VO Cp Lib Retardada	CP	252
Valsartana 160 Mg VO Cp	CP	240
Oxalato de Escitalopram 15 Mg VO Cp	CP	120
Ibuprofeno 100 Mg/MI 20 MI VO Fr	FRS	100
Nitrato de Miconazol 20 Mg/G Crem Vag C/14 Aplica 80 G	BIS	100
Losartana Potassica 25 Mg VO Cp	CP	60
Heparina Sódica 5000 UI/MI IV/SC 5 MI F/A	F/A	25
Lidocaina Spray 100 Mg/MI Tópico 50 MI	FRS	10

Declaro ainda, que a referida empresa forneceu os medicamentos de forma satisfatória, cumprindo com o pactuado, dentro do prazo e condições estipulados pela Administração Municipal, bem como respeitada a qualidade exigida para a entrega dos mesmos, razões pelas quais inexistem fatos desabonadores que militem em seu desfavor.

Por ser expressão da verdade, firma o presente, a fim de que surta seus válidos e jurídicos efeitos.

Tupã, 21 de fevereiro de 2.024.

**MIGUEL ANGELO DE MARCHI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SAÚDE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBB6-7391-A54E-F628

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DÉBORAH PETTENUCCI GONZÁLEZ BATISTA (CPF 325.XXX.XXX-10) em 21/02/2024 11:01:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MIGUEL ANGELO DE MARCHI (CPF 055.XXX.XXX-45) em 23/02/2024 07:37:10 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupa.1doc.com.br/verificacao/CBB6-7391-A54E-F628>





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 095.973/0001-90, Rua João Batista Parreira, nº 522, Bairro centro, Inocência-MS, CEP 79.580-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Doniseth Rosa Bernardo, brasileiro, inscrita no CPF 542.373.861-04 e RG 634724 SSP/MS, Portaria nº 946/2023, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa Inovamed Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0002-93, sediada na rua Particular nº 110, bairro Ipiranga – Setor Industrial, Pouso Alegre/MG, é nossa fornecedora de medicamentos, tendo atendido nossos pedidos com entregas de boa qualidade, cumprindo, portanto, rigorosamente com todas as suas obrigações contratuais.

Segue relação de produtos fornecidos no período de 01/10/2023 a 30/01/2024:

PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
Simvastatina 20 Mg VO Cp/Isen	CP	9.990
Oneprozol 20 Mg VO Cap	CAPS	9.968
Cloridrato de Fluoxetina 20 Mg VO Cap	CAPS	9.940
Clonazepam 2 Mg VO Cp	CP	9.600
Carbonato de Lítio 300 Mg VO Cp	CP	6.000
Cloridrato de Amiodarona 200 Mg VO Cp	CP	4.000
Cloridrato de Prometazina 25 Mg VO Cp	CP	4.000
Fenitoína Sódica 100 Mg VO Cp	CP	4.000
Levotiroxina Sódica 100 Mcg VO Cp /Isen	CP	4.000
Succinato de Metoprolol 50 Mg VO Cp	CP	3.990
Acetilcisteína 600 Mg VO Sch	SCH	3.000
Cloridrato de Diltiazem 60 Mg VO Cp	CP	3.000
Cloridrato de Venlafaxina 150 Mg VO Cap	CAPS	3.000
Cloridrato de Venlafaxina 75 Mg VO Cap	CAPS	3.000
Pantoprazol Sódico 20 Mg VO Cp Lib Retardada	CP	2.996
Ginkgo Biloba 80 Mg VO Cp	CP	2.490
Cloridrato de Clonazepam 5 Mg VO Cp	CP	1.990
Loratadina 10 Mg VO Cp	CP	1.440
Paracetamol + Fosfato Codeína 500/30 Mg VO Cp	CP	1.440
Levofloxacino 500 Mg VO Cp	CP	1.200
Aciclovir 200 Mg VO Cp	CP	990
Pantoprazol Sódico 40 Mg VO Cp Lib Retardada	CP	714
Gabapentina 300 Mg VO Cap /Isen	CAPS	600
Aibendazol 40 Mg/ML 10 ML VO Fr	FRS	360
Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI Pó/mj IM S/Dif/A /Base	F/A	300
Bisacodil 5 Mg VO Cp	DG	300

Prova de Autenticidade válida até 23/04/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 23/01/2025 16:01:29 que o documento de hash (SHA-256) 96a8664139d7c48008010678ddcc8503a31cf7231252205dc069013fab271c2 foi validado em 23/01/2025 15:52:39 através da transação blockchain 0xc012015dc067045435a249efc9bf689773ee34dcc16e4afe3540e554673a94ca e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 252782)



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **96a8664139d7c48008010678ddcc8503a3fcf7231252205dc0069013fab271c2** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **252782** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**atestado inocencia**", cujo assunto é descrito como "**atestado Inocencia**", faz prova de que em **23/01/2025 15:52:02**, o responsável **Inovamed Hospitalar Ltda (12.889.035/0001-02)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Inovamed Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/01/2025 16:01:22** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xc012015dc067045435a249efc9bf889773ee34dcc16e4afe3540a554673a94ca**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





**Secretaria Municipal de Saúde de Pitangueiras**  
Rua Dr Euclides Zanini Caldas nº 633 - Centro - CEP: 14750-000  
Pitangueiras/SP - CNPJ: 13.758.276/0001-85  
Fone/Fax: (16) 3952-9920  
e-mail: smspitangueiras@hotmail.com

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP, com sede à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, Centro, CEP 14.750-000, CNPJ 45.370.707/0001-28, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **Inovamed Hospitalar LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0002-93, sediada na rua Particular nº 110, bairro Ipiranga – Setor Industrial, Pouso Alegre/MG, é nossa fornecedora de medicamentos, tendo atendido nossos pedidos com entregas de boa qualidade, cumprindo, portanto, rigorosamente com todas as suas obrigações contratuais.

Segue relação de produtos fornecidos no período de 01/10/2023 a 30/01/2024:

PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
Paracetamol + Fosfato Codeína 500/30 Mg VO Cp	CP	49.920
Nimesulida 100 Mg VO Cp	CP	49.800
Loratadina 10 Mg VO Cp	CP	29.880
Carvedilol 12,5 Mg VO Cp	CP	15.000
Cetoconazol 200 Mg VO Cp	CP	1.980
Cetoprofeno 50 Mg/MI Sol/Inj IM 2 MI Amp	AMP	1.500
Albendazol 40 Mg/MI 10 MI VO Fr	FRS	1.500
Azitromicina 40 Mg/MI 22,5 MI VO Fr	FRS	800
Carbamazepina 20 Mg/MI 100 MI VO Fr	FRS	500
Aciclovir 50 Mg/G 10 G Uso Tópico Bis	BIS	500
Loratadina 1 Mg/MI 100 MI VO Fr	FRS	200

Declaramos ainda, que a referida empresa efetuou fornecimento dos produtos de forma satisfatória, cumprindo com o pactuado, inclusive em relação a prazos, descrições e demais condições, inexistindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade as obrigações assumidas. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Andréia Mantovani da Fonseca  
Secretária Municipal de Saúde  
Pitangueiras, 20 de fevereiro de 2024.  
Andréia Mantovani da Fonseca  
Secretária Municipal de Saúde

Prova de Autenticidade válida até 23/04/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 23/01/2025 16:01:50 que o documento de hash (SHA-256)  
6fed2312b78218c132d506be08ad7db03f32ccdebb0c704da48f6c89bbf10858 foi validado em 23/01/2025 15:52:33 através da transação blockchain  
0x25e0926b55b9ead24b66e36e34662de72e784c2bfe7ca2f8b17dc5e8be07a819 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 252783)



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **6fed2312b78218c132d506be08ad7db03f32ccdebb0c704da48f6c89bbf10858** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **252783** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**atestado pitangueiras**", cujo assunto é descrito como "**atestado pitangueiras**", faz prova de que em **23/01/2025 15:52:23**, o responsável **Inovamed Hospitalar Ltda (12.889.035/0001-02)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Inovamed Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/01/2025 16:01:43** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x25e0926b55b9ead24b66e36a34662de72e784c2bfe7ca2f6b17dc5efbe07a819**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

